



CIDADE DE  
**GUAPIMIRIM**  
*Nosso povo mais feliz!*



**BOLETIM  
INFORMATIVO  
OFICIAL DO  
MUNICÍPIO DE  
GUAPIMIRIM**

**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

**PODER EXECUTIVO**

Prefeitura Municipal de Guapimirim

Av. Dedo de Deus, 1161 Cantagalo  
CEP: 25945-412 Guapimirim – RJ

[www.guapimirim.rj.gov.br](http://www.guapimirim.rj.gov.br)

Telefone: (21) 2632-7598

**PREFEITA**  
MARINA PEREIRA DA ROCHA  
FERNANDEZ

**VICE-PREFEITO**  
NATALICIO CORREA DA SILVA

**EDIÇÃO Nº 1192 - 28 DE JUNHO DE 2023**

**PODER LEGISLATIVO**

**MESA DIRETORA**

**PRESIDENTE:** Halter Pitter dos Santos da Silva

**VICE-PRESIDENTE:** Alex Rodrigues Gonçalves

**1º SECRETÁRIO:** Cláudio Vicente Vilar

**2º SECRETÁRIO:** Rosalvo de Vasconcellos Domingos

**DEMAIS VEREADORES**

Augusto Márcio Ramos de Souza

Pablo Soares de Lira

Josinei de Souza Lopes

Marlon Pereira da Rocha

Alexandre Medeiros do Nascimento

**DÍÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO**

**EXPEDIENTE**

**ÓRGÃO RESPONSÁVEL**

Secretaria de Comunicação

**SECRETÁRIO:**

Richard Équel Crespo Bragança

## LEIS

LEI Nº 1535 DE 28 DE JUNHO DE 2023.

**EMENTA: DISPÕE SOBRE O FUNCIONAMENTO DE ESCRITÓRIOS VIRTUAIS O MUNICÍPIO DE GUAPIMIRIM, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A **PREFEITA MUNICIPAL DE GUAPIMIRIM**, no uso das atribuições que lhe são conferidas, pela Lei Orgânica Municipal faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

**Art.1º** Esta Lei regulamenta a prestação de serviços de compartilhamento de recursos empresariais, centros de negócios, incubadoras de empresas e escritórios virtuais, permitindo que empresas e empreendedores possam ocupar o mesmo imóvel para desenvolver suas atividades.

**Art.2º** A concessão da Licença de Localização e Funcionamento aos estabelecimentos que exerçam a atividade de Escritórios Virtuais, sediados neste Município, e aos Usuários dos referidos serviços, dar-se-á em observância as disposições contidas nesta Lei, respeitadas as legislações correlatas.

§1º A atividade de Escritório Virtual se enquadra, para fins de Classificação Nacional de Atividades Econômicas - CNAE, no código 8211-3/00, que compreende a prestação de serviços combinados de escritório e suporte administrativo.

§2º A prestação de serviços de Escritório Virtual ficará sujeita, sem prejuízo dos demais tributos incidentes, ao recolhimento do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza ISSQN.

### CAPÍTULO II

#### DAS DEFINIÇÕES DE ESCRITÓRIO VIRTUAL E DE ESTABELECIMENTOS USUÁRIOS

**Art.3º** Para os efeitos desta Lei considera-se Escritório Virtual, o estabelecimento prestador de serviços de suporte administrativo, metodológico e tecnológico, com o registro de sua atividade no Cadastro Nacional de Atividade Econômica - CNAE, sob o código 8211 (serviços combinados de escritório e apoio administrativo), autorizado a sediar múltiplos estabelecimentos, sejam pessoas físicas ou jurídicas.\

§1º Compreende-se, ainda, na concepção de Escritório Virtual, os estabelecimentos administradores de espaços compartilhados e colaborativos - Coworkings, que possuam infraestrutura de escritório com serviços de recepção e atendimento telefônico, podendo ainda dispor de estações de trabalho, salas de reuniões, auditórios e estrutura de correspondência, telefonia e internet.

§2º Define-se Coworking, os ambientes administrados por Escritório Virtual nos quais, empresas, profissionais ou empreendedores de diferentes áreas e segmentos, trabalham, interagem e compartilham o espaço para desenvolvimento de seus projetos.

§3º É vedada a regulamentação e funcionamento dos estabelecimentos descritos no caput, que tenham por objetivo apenas o domicílio de empresas e que não forneçam a prestação de serviços e suporte administrativo aos clientes.

**Art.4º** Entende-se como Usuário, qualquer pessoa, física ou jurídica, que utiliza os serviços prestados pelos estabelecimentos de Escritório Virtual, classificando se para fins desta Lei em:

I- Usuário Permanente: que possui contrato com escritório virtual, e utiliza um ou mais dos serviços prestados por este;

II- Usuário Ocasional: utiliza eventualmente os serviços de suporte administrativo ou de espaços compartilhados - coworkings, para integração de ideias e desenvolvimentos de seus projetos, ainda que não possua contrato com o Escritório Virtual.

### CAPÍTULO III

#### DAS EXIGÊNCIAS PARA FUNCIONAMENTO

**Art.5º** Para fins de autorização de funcionamento, os Escritórios Virtuais devem oferecer estrutura física adequada ao propósito da prestação de serviço de supor-

te administrativo e compartilhamento do espaço, quando oferecido o serviço de Coworking.

§1º Além de estrutura física adequada, conforme previsto no caput deste artigo, os Escritórios Virtuais ficam obrigados a:

I- Oferecer endereço fiscal e comercial aos Usuários;

II - Funcionar, no mínimo, durante o horário comercial local;

III- Manter em local visível o Alvará da Licença de Localização e Funcionamento original, inclusive dos Usuários descritos no inciso I, do artigo 4º desta Lei;

IV- Não manter no estabelecimento produtos, maquinários ou equipamentos não relacionados às suas atividades.

§2º Especificamente, quando se referir a Usuário Permanente, os Escritórios Virtuais deverão:

I- Comunicar ao setor competente do Município, imediatamente, qualquer alteração nos dados dos referidos usuários, que possa influir na arrecadação ou fiscalização de suas atividades, nelas incluídas o dever de comunicar a extinção do contrato;

II- Possuir procuração com poderes para receber em nome destes, notificações, intimações, citações judiciais e extrajudiciais, entre outras comunicações de órgãos fiscalizadores, de controle e judiciais.

**Art.6º** Os Usuários de Escritório Virtual deverão, para fins de autorização de seu estabelecimento:

I- Inscrever-se no Município e obter a Licença de Localização e Funcionamento, exceto os Usuários descritos no inciso II do artigo 4º desta Lei;

II- Manter atualizado seus dados cadastrais mediante registro no Escritório Virtual;

III - Fornecer ao estabelecimento do qual seja usuário, nos termos do inciso I, do artigo 4º desta Lei:

a) Cópia do alvará da Licença de Localização e Funcionamento;

b) Cópias autenticadas dos documentos pessoais, quando se trata de pessoa física, e dos atos constitutivos, quando se tratar de pessoa jurídica;

c) Procuração a que se refere o inciso II, §2º do artigo 5º da presente Lei.

**Art.7º** - Os escritórios compartilhados (escritórios virtuais, coworkings, business centers, centros de negócios e assemelhados) devem entregar bimestralmente à subsecretaria de Receita do Município de Guapimirim relação das empresas que utilizem ou utilizaram nesse período seus espaços ou estruturas, conforme disciplinado em ato dessa Gerência.

### CAPÍTULO IV

#### DA INSCRIÇÃO E DA AUTORIZAÇÃO

**Art.8º** O exercício das atividades de Escritório Virtual, bem como aquelas exercidas pelos Usuários Permanentes, dependerá de prévia autorização e inscrição no Cadastro Mobiliário do Município formalizado mediante concessão da Licença de Localização e Funcionamento, sem prejuízo do exercício do poder de polícia municipal a ser exercido a qualquer tempo.

§1º O Município disponibilizará, através decreto lista das atividades permitidas bem como as restrições que devem constar do objeto social para liberação do Alvará de Licença Localização e Funcionamento para usuários dos Escritórios Virtuais.

§2º O Alvará de Licença Localização e funcionamento dos usuários será concedido de acordo com as disposições legais do Código Tributário Municipal e demais legislações do município.

§3º O município, por seu órgão competente, procederá com a atualização ou baixa do cadastro do Usuário, quando da recepção de informações remetidas pelo Escritório Virtual, noticiando que não mais funcionem em seus estabelecimentos,

inclusive com a remoção do domicílio fiscal dos seus registros.

§4º Os usuários do serviço de Escritório Virtual, na hipótese de mudança de endereço do Escritório Virtual, terão que promover as alterações correspondentes no seu contrato ou estatuto social, permanecendo com as mesmas atividades liberadas no endereço anterior, oportunidade em que será expedido novo Alvará de Localização e Funcionamento, após, observância do cumprimento da exigência prevista nesta Lei e na legislação municipal.

## CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

**Art.9º** Os Usuários que, pelo seu ramo de atividade, necessitem de estrutura física organizada (estabelecimento convencional) para produção ou circulação de bens ou serviços, não poderão utilizar o endereço do Escritório Virtual para se estabelecer.

a) Cópia do alvará da Licença de Localização e Funcionamento;

b) Cópias autenticadas dos documentos pessoais, quando se tratar de pessoa física e dos atos constitutivos, quando se tratar de pessoa jurídica;

c) Procuração a que se refere o inciso II, §2º do artigo 5º da presente Lei Complementar. Art. 72 - Os escritórios compartilhados (escritórios virtuais, coworkings, business centers, centros de negócios e assemelhados) devem entregar bimestralmente à Sub Secretaria de Receita do Município de Guapimirim relação das empresas que utilizem ou utilizaram nesse período seus espaços ou estruturas, conforme disciplinado em ato dessa Gerência.

**Art. 10** A taxa de Licença de Localização e Funcionamento devida pelos estabelecimentos de Escritório Virtual e Usuários, terá a mesma base de cálculo prevista para o funcionamento de atividades econômicas, e será cobrada nos termos do código Tributário do Município.

**Art. 11** As disposições desta Lei deverão ser aplicadas sem prejuízo das disposições contidas no Código Tributário Municipal, Código de Posturas do Município, e das demais legislações correlatas pertinentes.

**Art. 12** Fica o Poder Executivo autorizado a baixar as normas que se fizerem necessárias ao fiel cumprimento desta Lei.

**Art. 13** Esta Lei entra em vigor na data da publicação, revogadas as disposições em contrário

Guapimirim, 28 de junho de 2023

**MARINA PEREIRA DA FERNANDEZ**  
PREFEITA

### LEI Nº 1536 DE 28 DE JUNHO DE 2023.

**EMENTA: CRIA O PROGRAMA DE INCENTIVO À DOAÇÃO DE CABELOS PARA PESSOAS EM TRATAMENTO DE CÂNCER NO MUNICÍPIO DE GUAPIMIRIM.**

**A PREFEITA MUNICIPAL DE GUAPIMIRIM**, no uso das atribuições que lhe são conferidas, pela Lei Orgânica Municipal faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

**Art.1º** Fica instituído o Programa de Incentivo à Doação de Cabelos para Pessoas em Tratamento de Câncer no Município de Guapimirim.

**Parágrafo único.** O Programa referido no caput deste artigo tem a finalidade de sensibilizar as pessoas com relação à doação de cabelos, para que organizações não governamentais (ONGs) e demais entidades representativas sem fins lucrativos produzam perucas, que serão distribuídas gratuitamente a pessoas carentes ou de baixa renda em tratamento contra o câncer.

**Art.2º** - São objetivos do Programa instituído por esta Lei:

I- Promover solidariedade para com o próximo;

II- Enaltecer a importância de um gesto altruísta em meio à dor provocada pelo câncer;

III-Recuperar a autoestima dos pacientes em tratamento contra o câncer.

**Art.3º** O Programa instituído por esta Lei poderá ser desenvolvido e difundido por entidades representativas, ONGs e demais colaboradores, por meio de ações, eventos, projetos, divulgações e demais atividades voltadas à conscientização acerca da importância da doação de cabelos para confecção de perucas.

**Art.4º** As perucas confeccionadas a partir das arrecadações do Programa instituído por esta Lei também poderão ser destinadas à rede de hospitais especializados em tratamento de pacientes com câncer e entidades localizadas no Município de Guapimirim ou em outras localidades.

**Art.5º** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Guapimirim, 28 de junho de 2023

**MARINA PEREIRA DA FERNANDEZ**  
PREFEITA

## DECRETO

### DECRETO Nº 2375 DE 28 DE JUNHO DE 2023.

**Ementa: Dispõe sobre a transposição de recurso.**

**A PREFEITA MUNICIPAL**, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais. Considerando o que dispõe a Lei Federal nº 4.320/64; Considerando o que dispõe a Lei Municipal nº 1.469/22 – LOA/2023; Considerando a necessidade de viabilizar o cumprimento de obrigações assumidas pelo Município.

**Decreta:**

**Art.1º** - Fica autorizada a transposição de recurso no valor de R\$ 20.000,00 (Vinte mil reais e zero centavos) para restabelecer as seguintes dotações do orçamento vigente:

#### SUPLEMENTAR:

Órgão	Programa de Trabalho	Categoria	Fonte	Valor
02.34	04.122.0010.2.010 - 745	31.90.16	2.501.00	20.000,00
<b>TOTAL</b>				<b>20.000,00</b>

**Art. 2º** - Servirá de recursos para cobertura da transferência autorizada no artigo anterior a seguinte redução orçamentária:

#### REDUZIR:

Órgão	Programa de Trabalho	Categoria	Fonte	Valor
02.12	04.122.0010.2.010 - 409	31.90.11	2.501.00	20.000,00
<b>TOTAL</b>				<b>20.000,00</b>

**Art. 3º** - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Guapimirim, 28 de junho 2023.

**MARINA PEREIRA DA FERNANDEZ**  
Prefeita

## DELIBERAÇÃO



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIMIRIM  
CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA DE GUAPIMIRIM



DELIBERAÇÃO COMDEPIG Nº 04/2023.

Dispõe sobre as instituições habilitadas para eleição de representantes das organizações da sociedade civil, no Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa de Guapimirim-COMDEPIG para Gestão 2023/2025.

O CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA DE GUAPIMIRIM-COMDEPIG no uso de suas atribuições legais, conforme preconiza – Estatuto nº 10.741, e a Lei Municipal N.º 928 de 16 de dezembro de 2016 e Considerando a Deliberação em reunião Extraordinária dia 26 de junho de 2023.

RESOLVE:

Art. 1º. O Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa de Guapimirim - COMDEPIG e a Comissão Especial no uso de suas atribuições resolvem HOMOLOGAR OFICIALMENTE AS CANDIDATURAS DAS INSTITUIÇÕES APTAS a disputar eleição para compor o Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa de Guapimirim Gestão 2023-2025, conforme listagem abaixo mencionada por ordem de inscrição.

### INSTITUIÇÕES APTAS

- 01-Sociedade da Mulher Guerreira
- 02-Instituto Beneficente Ebenézer
- 03-Casa da Amizade - Rotary Club
- 04-Associação dos Moradores do Jequitibá
- 05-Associação Cultural Onda Verde
- 06-Associação da Igreja Metodista 7RE

Art. 2º. A Eleição das instituições Aptas conforme Art.1º será realizada no dia 30 de junho de 2023 às 9h, na sede do COMDEPIG - Rua Francisco Fagundes Cardoso Nº138 - Bairro Bananal - Guapimirim - RJ.

Art. 3º. A posse do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa de Guapimirim será realizada no dia 14/07/2023 (sexta feira), local a ser definido pelo COMDEPIG.

Art. 4º. Esta deliberação foi aprovada em reunião Extraordinária do COMDEPIG e Comissão realizada no dia 26 de junho de 2023.

Art.5º. Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação produzindo seus efeitos a partir de 26 de junho de 2023.

Guapimirim, 26 de junho de 2023.

  
Edmar Oliveira Freire  
Presidente COMDEPIG





CIDADE DE

# GUAPIMIRIM

*Nosso povo mais feliz!*

2023

BOLETIM  
INFORMATIVO  
OFICIAL DO  
MUNICÍPIO DE  
GUAPIMIRIM

[www.guapimirim.rj.gov.br](http://www.guapimirim.rj.gov.br)

Assinatura digital